



Handwritten signature or mark

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A P R O V E D O R A D O S A N I M A I S D E L I S B O A

Recomendação n.º 6/2015

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Duarte Cordeiro

Assunto: Melhoramento das condições de alojamento da Casa dos Animais de Lisboa (CAL) e da Quinta Pedagógica relativamente à protecção/ abrigo contra as intempéries.

§1 - Nos termos da alínea c) do artigo 9.º da Regras Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013 *"compete ao Provedor, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal e/ou do Vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão"*.

1

§2 – Na sequência das minhas visitas à Casa dos Animais de Lisboa e à Quinta Pedagógica, verificou-se a inexistência de sombra e/ou abrigo suficientes nos parques exteriores onde se encontram alojados alguns dos animais, seja de forma permanente ou como recreio, que lhes permita abrigarem-se das fortes intempéries que se fazem sentir sobretudo no verão ou no inverno.

§3 – No caso da CAL, está aqui em questão os dois parques de recreio e o canil 3 que se encontra ainda bastante deteriorado.

§4 – Quanto à Quinta Pedagógica, verifica-se que praticamente todos os parques exteriores têm uma deficiente ou inexistente protecção ou sombra que permita aos animais abrigarem-se do forte sol que se faz sentir.

§5 – Consultados os serviços, mais se verificou que tal situação decorre das fortes restrições orçamentais existentes, sendo que, por razões que se compreendem, tem sido prioritário assegurar a alimentação e os cuidados médico-veterinários prestados aos animais, com prejuízo da manutenção das infra-estruturas existentes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A P R O V E D O R A D O S A N I M A I S D E L I S B O A

§6 - No entanto, há que ter presente que é igualmente imprescindível para o bem-estar dos animais que os mesmos sejam protegidos contra as intempéries e que não sejam sujeitos a elevadas temperaturas no verão ou a fortes chuvas ou frio no inverno.

§ 7 – Com efeito, nos termos do artigo 4.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, qualquer pessoa (singular ou coletiva) que possua um animal de companhia ou que tenha aceitado ocupar-se dele deve ser responsável pela sua saúde e pelo seu bem-estar e proporcionar-lhe instalações, cuidados e atenção que tenham em conta as suas necessidades etológicas (n.ºs 1 e 2).

§8 – As condições de detenção e de alojamento para acomodação de um animal de companhia devem igualmente salvaguardar os seus parâmetros de bem estar, cfr. previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na atual redação, que lhe é conferida pelo Decreto-lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

§9 – Mais determina o diploma, que as estruturas físicas das instalações (leia-se local onde se encontram alojados os animais de companhia) e todo o equipamento nelas introduzido não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-estar dos animais, cfr. n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na atual redação.

§10 – Por «bem-estar» animal entenda-se o "*estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal*", cfr. definido pela alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na atual redação.

§11 – Devendo ser também observadas as cinco liberdades fundamentais, recomendadas pelo Farm Animal Welfare Council, em 1992:

- Livre de fome e sede;
- Livre de doença e lesão;
- Livre de desconforto físico e térmico;
- Livre de medo e stress;
- Livre de expressar comportamentos normais.

§14 – Os alojamentos devem assim dispor de condições adequadas à manutenção do conforto e bem-estar das espécies que albergam, nomeadamente no que respeita à temperatura, ventilação e luminosidade (ou obscuridade) das instalações.

§15 – No decurso da visita à Quinta Pedagógica, verificou-se ainda que no local se encontra um canídeo proveniente da CAL, que se encontra à guarda da Quinta Pedagógica há cerca de nove anos, mas que o mesmo está acorrentado.

§16 – Apesar de no geral o animal apresentar boa condição física e trato, dispondo de casota, alimento, abeberamento e existir no local médico veterinário que assegura o



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

G A B I N E T E D A P R O V E D O R A D O S A N I M A I S D E L I S B O A

acompanhamento médico-veterinário, pelas razões que já se expôs na Recomendação n.º 5/2015, de 22 de junho de 2015 desta Provedoria, a contenção de animais por meio de corrente contende com o conforto físico do animal e a possibilidade de manifestar comportamentos naturais.

§17 – Ademais, considerando até os objectivos pedagógicos da Quinta, há que ter presente que tal situação é susceptível de passar uma mensagem, ainda que inconscientemente, completamente errada aos utentes de que é correto acorrentar um animal.

§18 – A este propósito, veja-se que é dever fundamental do Estado promover a educação ambiental e o respeito pelos valores ambientais, cfr. alínea g) do n.º 2 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

19 – Sendo que os animais e o respeito pela vida animal fazem parte integrante do ambiente, tal como compreendido nos artigo 66.º, n.º 2, alínea g) e 9.º, alínea e), ambos da CRP.

Em face da motivação que antecede, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013, RECOMENDO

I - A melhoria das condições de alojamento dos parques exteriores da Casa dos Animais de Lisboa e da Quinta Pedagógica, mediante a colocação de infraestruturas, fixas ou amovíveis, materiais ou arbóreas, que permitam criar uma maior protecção dos animais contra as intempéries, nomeadamente contra o forte calor que se faz sentir no verão ou a chuva do inverno;

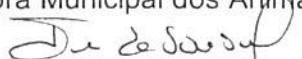
III – A melhoria das condições do canil 3 da CAL, mediante a realização de obras de conservação ou manutenção, caso outra resolução não esteja prevista;

IV – A melhoria das condições de alojamento do canídeo detido pela Quinta Pedagógica, que se encontra correntado, conforme já recomendado genericamente aos serviços na minha Recomendação n.º 5/2015 de 22.06.2015.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

Lisboa, 16 de julho de 2015,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,


Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)